



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Segunda-feira • 16 de Maio de 2022 • Ano • Nº 4210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Decreto nº 036/2022** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, 2022-MDR
- **Portaria nº 336/2022** - Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidora Jussiara Gama dos Santos matrícula nº 10.981 e dá outras providencias.
- **Portaria nº 337/2022** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo de Readaptação nº 04/2022 e dá outras providencias.
- **Portaria nº 338/2022** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo de Readaptação nº 05/2022 e dá outras providencias.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

DECRETO Nº 036/2022.

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem** – **COBRADE** 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VII do artigo 7º e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a situação da seca resulta na insuficiência de recursos hídricos para consumo humano em regiões da zona rural do Município;

CONSIDERANDO que a estiagem ocorrida no Município nos últimos meses provocou o esgotamento dos mananciais existentes, ocasionando perdas consideráveis nos setores da agricultura e da pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo índice pluviométrico registrado, agravado com distribuição irregular, trouxe como consequências prejuízos econômicos e sociais, com previsão de gradativa intensificação da seca e impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às comunidades prejudicadas;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastres – FIDE;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, é dispensável a licitação nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de maio de 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA N.º 336/2022.

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio à servidora Jussira Gama dos Santos, matrícula n.º 10.981 e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 81, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Municipal n.º 249 de 29 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 362/2009, em seu artigo 80, V, c/c artigo 90, prevê, a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício do cargo, que o (a) servidor (a) estável fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo que ocupa;

CONSIDERANDO que a concessão de licença-prêmio para a citada servidora não excede o limite estabelecido pelo art. 80, §3º, da Lei Municipal n.º 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 362/2009, bem como não compromete a prestação do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que a servidora referida não se encaixa em nenhum dos casos elencados no artigo 90, §1º, da Lei Municipal n.º 249/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a licença-prêmio por assiduidade para **Jussiara Gama dos Santos, matrícula n.º 10.981**, pelo prazo de 47 (quarenta e sete) dias, iniciando-se no dia 02 de maio de 2022.

Art. 2º Quanto aos seus vencimentos, estes deverão ser mantidos por força da parte final do *caput* do artigo 90 da Lei Municipal n.º 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 362/2009.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente, a Portaria nº 324/2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de maio de 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA N.º 337/2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo de Readaptação n.º 04/2022 e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Readaptação n.º 04/2022, instaurado pela Portaria sob n.º 293/2022, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo n.º 147 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jeremoabo.

Art. 2º A prorrogação se justifica ante a necessidade de maior análise das provas levadas aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de maio de 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA N.º 338/2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo de Readaptação n.º 05/2022 e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Readaptação n.º 05/2022, instaurado pela Portaria sob n.º 292/2022, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo n.º 147 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo.

Art. 2º A prorrogação se justifica ante a necessidade de maior análise das provas levadas aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de maio de 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal